



21 de junho de 2011  
029/2011-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 016/2022-VPC de 29 de dezembro de 2022

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F – Mercado de Boi Gordo

**Ref.: Alterações nos Contratos Futuro e de Opções sobre Futuro de Boi Gordo e no Indicador de Preço Disponível do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBOVESPA – Estado de São Paulo.**

A BM&FBOVESPA e o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), da ESALQ-USP, mantêm parceria de mais de 15 anos na construção de indicadores de preços agropecuários.

Esses indicadores são utilizados na liquidação de contratos futuros da Bolsa (casos do boi gordo, milho, etanol hidratado e soja) e são fundamentais para a transparência e a melhoria da qualidade da informação em diversos mercados agropecuários.

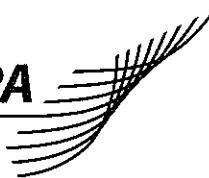
É compromisso da BM&FBOVESPA e do CEPEA zelarem pela qualidade dos indicadores de preços e suas respectivas metodologias, bem como monitorar permanentemente as modificações no processo de comercialização e seus eventuais impactos na estrutura de formação dos preços.

Dessa forma, para atender à demanda dos participantes do mercado, serão implementadas as alterações a seguir.

### **a) Objeto de negociação**

O objeto de negociação do Contrato Futuro de Boi Gordo passa a ser bovino macho, com 16 arrobas líquidas ou mais de carcaça e idade máxima de 42 meses.

Com a introdução desse aperfeiçoamento a partir de **01/08/2011**, será possível ampliar a base amostral e manter a qualidade do processo de monitoramento das relações comerciais e formação de preços – fatores essenciais ao mercado de bovinos.

**b) Cotação de Preço**

No processo de comercialização, os comitentes não incluem, na cotação do preço dos bovinos, a Contribuição Especial da Seguridade Social (CESSR). Por demanda dos participantes do mercado, a metodologia do Indicador de Preço Disponível do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBOVESPA – Estado de São Paulo será modificada para não adicionar tal contribuição.

Em face disso, a forma de cotação dos contratos derivativos de boi gordo foi alterada, passando a vigorar para as séries de contratos derivativos com vencimentos a partir de janeiro de 2012. A partir de **01/01/2012**, o Indicador passará a ser divulgado sem a adição da contribuição.

**c) Liquidação Financeira**

Desde sua criação, em 05/05/1987, por meio do Ofício Circular 058/87, o Contrato Futuro de Boi Gordo prevê a liquidação por entrega física. Em 12/12/1994, o Ofício Circular 220/94 alterou o referido contrato para introduzir a liquidação financeira como alternativa de liquidação. No decorrer de 17 anos, o mercado de boi gordo sofreu profunda modificação, tendente a migrar a liquidação para a forma financeira. Atualmente, a liquidação por entrega física não é mais utilizada pelos participantes.

Ante essa preferência do mercado, o Contrato Futuro de Boi Gordo contemplará apenas a possibilidade de liquidação financeira, passando a vigorar para as séries de contratos derivativos com vencimentos a partir de janeiro de 2012.

Seguem anexas as especificações dos contratos derivativos de boi gordo:

- Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira;
- Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira;
- Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira.



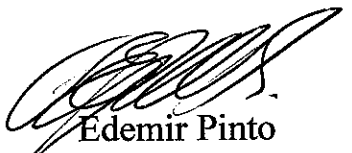
029/2011-DP

.3.

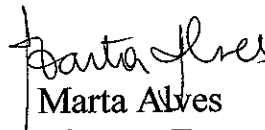
Ressalta-se que a metodologia do Indicador de Preços do Boi Gordo ESALQ/BM&FBOVESPA também foi atualizada e encontra-se publicada no site da Bolsa: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Mercados > Mercadorias e Futuros > Derivativos > Agronegócio > Indicadores Agropecuários > Metodologia Boi Gordo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Commodities, pelos telefones (11) 2565-6904 e (11) 2565-7950/51 e pelo e-mail [dco@bvmf.com.br](mailto:dco@bvmf.com.br).

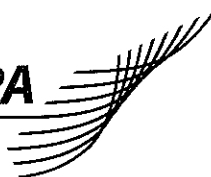
Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Marta Alves  
Diretora Executiva de Produtos



**Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira  
– Especificações –**

**1. Definições**

<u>Contrato:</u>	termos e regras específicos sob os quais os negócios serão realizados e liquidados.
<u>Day trade</u>	compra e venda, no mesmo dia de negociação, do mesmo contrato, para o mesmo vencimento, realizada por um mesmo comitente, mediante o mesmo intermediador; ou um mesmo operador especial; e liquidada, total ou parcialmente, pelo mesmo membro de compensação.
<u>Hedgers:</u>	comitentes, que negociam o contrato, na qualidade de pecuaristas, frigoríficos, indústrias processadoras, comerciantes de carne, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.
<u>PTAX:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema eletrônico Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.
<u>Taxa de câmbio referencial BM&amp;FBOVESPA:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, apurada pela BM&FBOVESPA para liquidação em 1 (um) dia, conforme divulgado em seu endereço eletrônico.
<u>Dia útil:</u>	para efeitos do processo de liquidação, disposto nos itens 10, 11, 13.1 e 16.2, o dia de negociação na Bolsa em que não há feriado bancário na praça de Nova York, Estados Unidos da América.

**2. Objeto de negociação**

Bovinos machos, com 16 (dezesesseis) arrobas líquidas ou mais de carcaça e idade máxima de 42 (quarenta e dois) meses.

**3. Unidade de negociação**

330 (trezentas e trinta) arrobas líquidas.

**4. Cotação de preço**

Preço do contrato é cotado em reais por arroba líquida, com duas casas decimais, excluída a Contribuição Especial da Seguridade Social Rural (CESSR). Até 31 de dezembro de 2011, a cotação será determinada incluindo a Contribuição Especial da Seguridade Social Rural (CESSR).

**5. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por arroba líquida.

**6. Limite de oscilação diária**

A Bolsa estabelece os limites de oscilação diária para o contrato, de acordo com o Regulamento de Operações de Negociação do Mercado de Derivativos da BM&FBOVESPA.

Para o primeiro vencimento em aberto do contrato, o limite de oscilação diária será suspenso nos três últimos dias de negociação.

A Bolsa poderá alterar o limite de oscilação diária de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação, mediante comunicado ao mercado com 30 (trinta) minutos de antecedência.

**7. Meses de vencimento**

Todos os meses.

**8. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

**9. Data de vencimento e último dia de negociação**

A data de vencimento e o último dia de negociação ocorrem no último dia útil do mês de vencimento.

**10. Day trade**

É admitida a negociação day trade de contratos. A liquidação financeira das operações day trade é realizada automaticamente no primeiro dia útil subsequente à data de fechamento dos negócios, sendo os valores apurados de acordo com o item 11(a).

**11. Ajuste diário**

As posições em aberto, ao final de cada sessão de negociação, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia de negociação.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até o vencimento do contrato, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste diário das posições realizadas no mesmo dia de negociação:

$$AD = (PA^t - PO) \times 330 \times n \quad (1)$$

b) ajuste diário das posições em aberto no dia anterior de negociação:

$$AD = (PA^t - PA^{t-1}) \times 330 \times n \quad (2)$$



onde:

AD = valor do ajuste diário;

PA<sup>t</sup> = preço de ajuste do dia;

PO = preço do negócio;

n = número de contratos;

PA<sup>t-1</sup> = preço de ajuste do dia de negociação anterior.

O valor do ajuste diário, calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comitente-comprador e debitado ao comitente-vendedor. Caso o valor apurado apresente valor negativo, será debitado ao comitente-comprador e creditado ao comitente-vendedor.

A liquidação financeira do ajuste diário é realizada no primeiro dia útil subsequente à data de fechamento do negócio.

## 12. Operações ex-pit

É permitida a realização de operações ex-pit até o último dia de negociação, nos termos do Regulamento de Operações.

## 13. Liquidação

### 13.1. Liquidação por índice de preços

As posições, que não forem encerradas até o último dia de negociação, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, na data do vencimento, por meio do registro de contratos de mesma quantidade e condição oposta à da posição, pelo preço calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=d-4}^d IBOIGORDO_t}{5}$$

onde:

PO<sub>i</sub> = preço da operação relativa à liquidação da posição por índice de preços, expresso em reais por arroba líquida;

IBOIGORDO<sub>t</sub> = Indicador de Preço Disponível do Boi Gordo BM&FBOVESPA, expresso em reais por arroba líquida, apurado por instituição renomada em coleta de preços, definida em Ofício Circular, e divulgado no endereço eletrônico da Bolsa;

d - 4 = quarto dia útil anterior ao último dia de negociação;

d = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no primeiro dia de negociação subsequente à sessão de negociação do último dia de negociação, observado, no que couber, o disposto no item 14.

### 13.2. Arbitramento do preço de liquidação por índice de preços

O preço da operação detalhada no item 13.1 poderá ser arbitrado a critério da Bolsa.



**14. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais.**

A liquidação financeira das operações day trade, dos ajustes diários, bem como a conversão da margem de garantia e dos custos operacionais, é realizada conforme determinado a seguir.

**14.1. Comitentes residentes no Brasil**

A liquidação é realizada em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**14.2. Comitentes não residentes no Brasil**

A liquidação é realizada em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova York, Estados Unidos da América, por meio de instituições liquidantes autorizadas pela Bolsa.

A conversão monetária dos valores financeiros é realizada pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA ou pela PTAX, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado:

- a) Na liquidação de operações day trade: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do negócio;
- b) Na liquidação de ajuste diário: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data a que o ajuste diário se refere;
- c) Na conversão da margem de garantia, utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do negócio; ou
- d) Na conversão dos custos operacionais: utiliza-se, quando for o caso, a PTAX.

**15. Garantias**

**15.1. Margem de garantia**

É exigida margem de garantia de comitentes com posição em aberto, a qual é atualizada diariamente, de acordo com o Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**15.2. Ativos aceitos como garantia**

Aqueles aceitos pela Bolsa nos termos do Regulamento e Manual de Procedimentos da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**16. Custos operacionais**

**16.1. Emolumentos e taxas**

São devidos os emolumentos e taxas estabelecidos pela Bolsa.



029/2011-DP

.v.

**16.2. Datas de pagamento**

Exceto de outra forma estabelecida pela Bolsa, os emolumentos e taxas são devidos no primeiro dia útil seguinte à data do registro do negócio.

**17. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste Contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatuto Social, Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.



**Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Boi  
com Liquidação Financeira  
– Especificações –**

**1. Definições**

<u>Contrato:</u>	termos e regras específicos sob os quais os negócios serão realizados e liquidados.
<u>Compra de um contrato de opção de compra:</u>	consiste na aquisição pelo comitente de opção de compra sobre o contrato-objeto pelo preço de exercício.
<u>Venda de um contrato de opção de compra:</u>	consiste na venda pelo comitente de opção de compra sobre o contrato-objeto pelo preço de exercício.
<u>Day trade:</u>	compra e venda, no mesmo dia de negociação, do mesmo contrato de opção de compra, para o mesmo vencimento, realizada por um mesmo comitente, mediante o mesmo intermediador, ou um mesmo operador especial; e liquidada, total ou parcialmente, pelo mesmo membro de compensação.
<u>Hedgers:</u>	Comitentes, que negociam o contrato, na qualidade de pecuaristas, frigoríficos, indústrias processadoras, comerciantes de carne, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.
<u>PTAX:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema eletrônico Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da Operação.
<u>Dia útil:</u>	para efeitos do processo de liquidação, disposto nos itens 9, 12, 13, 14, 15 e 16, o dia de negociação na Bolsa em que não há feriado bancário na praça de Nova York, Estados Unidos da América.

**2. Contrato-objeto da opção**

O Contrato Futuro de Boi Gordo Denominado em Reais (330 arrobas líquidas) negociado na BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

**3. Cotação do prêmio**

Prêmio do contrato de opção de compra cotado em reais por arroba líquida, com duas casas decimais.

**4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por arroba líquida.

**5. Limite de oscilação diária**

Não há limites de oscilação diária para o prêmio, cabendo à Bolsa, a seu exclusivo critério, estabelecê-los, mesmo durante a sessão de negociação.

**6. Preço de exercício**

O preço de exercício, cotado em reais por arroba líquida, é estabelecido pela BM&FBOVESPA para cada série.

**7. Meses de vencimento**

Todos os meses.

**8. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

**9. Data de vencimento e último dia de negociação**

A data de vencimento e o último dia de negociação ocorrem no último dia útil do mês de vencimento.

**10. Estilo da opção: americano**

A opção de compra poderá ser exercida pelo comitente-titular a partir do primeiro dia de negociação subsequente à data de aquisição do contrato de opção de compra até a data de vencimento, inclusive.

Realizado o exercício, o comitente-titular assume uma posição comprada no contrato-objeto e o comitente-lançador assume uma posição vendida no contrato-objeto, ambas pelo preço de exercício.

**11. Exercício automático da opção de compra**

Na data de vencimento, o exercício da opção de compra é realizado automaticamente pela Bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) O resultado da diferença entre o preço de liquidação do contrato-objeto e o preço de exercício, para o comitente-titular, for positivo; e
- b) O comitente-titular não registrar no sistema de negociação sua intenção de não exercer sua opção de compra na data de vencimento.

**12. Day trade**

É admitida a negociação day trade de contratos de opção de compra. A liquidação financeira das operações day trade é realizada automaticamente no primeiro dia útil subsequente à data de fechamento dos negócios.

**13. Liquidação**

A liquidação do prêmio será efetuada no primeiro dia útil subsequente à data de fechamento do negócio, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = P \times 330$$



onde:

VL = valor de liquidação do prêmio por contrato de opção de compra;

P = prêmio expresso em reais por arroba líquida.

#### **14. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais.**

A liquidação financeira das operações day trade, dos ajustes diários, bem como a conversão da margem de garantia e dos custos operacionais, é realizada conforme determinado a seguir.

##### **14.1. Comitentes residentes no Brasil**

A liquidação é realizada em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

##### **14.2. Comitentes não residentes no Brasil**

A liquidação é realizada em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova York, Estados Unidos da América, por meio de instituições liquidantes autorizadas pela Bolsa, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

A conversão monetária dos valores financeiros é realizada pela Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA ou pela PTAX, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado:

- a) Na liquidação de Operações day trade: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do Negócio;
- b) Na liquidação do Prêmio: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do negócio;
- c) Na conversão da margem de garantia: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do negócio; ou
- d) Na conversão dos custos operacionais: utiliza-se, quando for o caso, a PTAX.

#### **15. Garantias**

##### **15.1. Margem de garantia**

É exigida margem de garantia do comitente-lançador no primeiro dia útil subsequente à data de Fechamento do Negócio, a qual é atualizada diariamente, de acordo com o Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

##### **15.2. Ativos aceitos como garantia**

Aqueles aceitos pela Bolsa nos termos do Regulamento e Manual de Procedimentos da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**16. Custos operacionais****16.1. Emolumentos e taxas**

São devidos os emolumentos e taxas estabelecidos pela Bolsa.

**16.2. Datas de pagamento**

Exceto de outra forma estabelecida pela Bolsa, os emolumentos e taxas são devidos no primeiro dia útil seguinte à data do registro do negócio.

**17. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.



**Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Boi com Liquidação Financeira**  
**– Especificações –**

**1. Definições**

<u>Contrato de opção de venda:</u>	termos e regras específicos sob os quais os negócios serão realizados e liquidados.
<u>Compra de um contrato de opção de venda:</u>	consiste na aquisição pelo comitente de opção de venda sobre o contrato-objeto pelo preço de exercício.
<u>Venda de um contrato de opção de compra:</u>	consiste na venda pelo comitente de opção de venda sobre o contrato-objeto pelo preço de exercício.
<u>Day trade:</u>	compra e venda, no mesmo dia de negociação, do mesmo contrato de opção de compra, para o mesmo vencimento, realizada por um mesmo comitente, mediante o mesmo intermediador, ou um mesmo operador especial; e liquidada, total ou parcialmente, pelo mesmo membro de compensação.
<u>Hedgers:</u>	comitentes, que negociam o contrato, na qualidade de pecuaristas, frigoríficos, indústrias processadoras, comerciantes de carne, importadores, exportadores e fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.
<u>PTAX:</u>	taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, por intermédio do sistema eletrônico Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.
<u>Dia útil:</u>	para efeitos do processo de liquidação, disposto nos itens 9, 12, 13, 14, 15 e 16, o dia de negociação na Bolsa em que não há feriado bancário na praça de Nova York, Estados Unidos da América.

**2. Contrato-objeto da opção de venda**

O Contrato Futuro de Boi Gordo Denominado em Reais ((330 arrobas líquidas), cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção de venda.

**3. Cotação do prêmio**

Prêmio do contrato de opção de venda, cotado em reais por arroba líquida, com duas casas decimais.

**4. Variação mínima de apregoação**

R\$ 0,01 (um centavo de real) por arroba líquida.



029/2011-DP

.ii.

**5. Limite de oscilação diária**

Não há limites de oscilação diária para o prêmio, cabendo à Bolsa, a seu exclusivo critério, estabelecê-los, mesmo durante a sessão de negociação.

**6. Preço de exercício**

O preço de exercício, cotado em reais por arroba líquida, é estabelecido pela BM&FBOVESPA para cada série.

**7. Meses de vencimento**

Todos os meses.

**8. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da Bolsa.

**9. Data de vencimento e último dia de negociação**

A data de vencimento e o último dia de negociação ocorrem no último dia útil do mês de vencimento.

**10. Estilo da opção: americano**

A opção de venda poderá ser exercida pelo comitente-titular a partir do primeiro dia de negociação subsequente à data de aquisição do contrato de opção de venda até a data de vencimento, inclusive.

Realizado o exercício, o titular assume uma posição vendida no contrato-objeto e o comitente-lançador assume uma posição comprada no contrato-objeto, ambas pelo preço de exercício.

**11. Exercício automático da opção de venda**

Na data de vencimento, o exercício da opção de venda é realizado automaticamente pela Bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) O resultado da diferença entre o preço de liquidação do contrato-objeto e o preço de exercício, para o comitente-titular, for negativo; e
- b) O comitente-titular não registrar no sistema de negociação sua intenção de não exercer sua opção de venda na data de vencimento.

**12. Day trade**

É admitida a negociação day trade de contratos de opção de venda. A liquidação financeira das operações day trade é realizada automaticamente no primeiro dia útil subsequente à data de fechamento dos negócios.

**13. Liquidação**

A liquidação do prêmio será efetuada no primeiro dia útil subsequente à data de fechamento do negócio, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = P \times 330$$



029/2011-DP

.iii.

onde:

VL = valor de liquidação do prêmio por contrato de opção de venda;

P = prêmio expresso em reais por arroba líquida.

**14. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais.**

A liquidação financeira das operações day trade, dos ajustes diários, bem como a conversão da margem de garantia e dos custos operacionais, é realizada conforme determinado a seguir.

**14.1. Comitentes residentes no Brasil**

A liquidação é realizada em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da Bolsa.

**14.2. Comitentes não residentes no Brasil**

A liquidação é realizada em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova York, Estados Unidos da América, por meio de instituições liquidantes autorizadas pela Bolsa, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da Bolsa.

A conversão monetária dos valores financeiros é realizada pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA ou pela PTAX, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado:

- a) Na liquidação de operações day trade: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do negócio;
- b) Na liquidação do prêmio: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do negócio;
- c) Na conversão da margem de garantia: utiliza-se a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA da data de registro do negócio; ou
- d) Na conversão dos custos operacionais: utiliza-se, quando for o caso, a PTAX.

**15. Garantias****15.1. Margem de garantia**

É exigida margem de garantia do comitente-lançador no primeiro dia útil subsequente à data de fechamento do negócio, a qual é atualizada diariamente, de acordo com o Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da Bolsa.

**15.2. Ativos aceitos como garantia**



029/2011-DP

.iv.

Aqueles aceitos pela Bolsa nos termos do Regulamento e Manual de Procedimentos da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**16. Custos operacionais****16.1. Emolumentos e taxas**

São devidos os emolumentos e taxas estabelecidos pela Bolsa.

**16.2. Datas de pagamento**

Exceto de outra forma estabelecida pela Bolsa, os emolumentos e taxas são devidos no primeiro dia útil seguinte à data do registro do negócio.

**17. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatuto Social, Regulamentos e Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.